



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**N. 016/2021**

**RELATÓRIO FINAL  
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**Vitória/ES**

## **I - HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise final da 2ª prestação de contas parcial do contrato n.º 89/2015.

**Processo:** 23068.056651/2018-11 – 2ª parcial do processo 23068.014409/2015-19

**Objeto:** Projeto de Ensino denominado "Desenvolvimento do ensino e melhoria da infraestrutura"

**Valor total do contrato:** R\$ 725.153,74

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 26/11/2015 a 31/10/2020

**Período da 2ª Prestação de Contas:** 01/01/2018 a 31/07/2018

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Cláudia Maria Mendes Gontijo

**Fiscal do Projeto:** Cleonara Maria Schwartz

**Fiscal adjunto:** Edson Maciel Junior

**Ordenador de Despesas:** Rogério Drago

## **II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

O Contrato n.º 89/2015 celebrado em 24/11/2015 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.958/94 e no Decreto 7.423/2010.

### **2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

A segunda prestação de contas do processo 23068.014409/2015-19 foi apresentada através do processo 23068.056651/2018-11 e refere-se ao período de 01/01/2018 a 31/07/2018.

Em resposta ao Relatório Preliminar N° 055/2020, a fundação de apoio apresentou documento CE-GAF 093/2020 constante às folhas 274 a 275.

Este relatório preliminar de análise de prestação de contas refere-se somente à segunda prestação de contas parcial.

Da verificação dos documentos comprobatórios e respostas às recomendações constantes no Relatório Preliminar N° 055/2020, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



## 2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas referentes à 2ª prestação de contas parcial constam às folhas 05 a 10, 18, 26, 29, 51, 56, 101, 133, 150, 161 e 180.

## 2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta no protocolo Web encaminhamento pelo coordenador e recebimento no protocolo web da Ufes, da 2ª prestação de contas em 06/09/2018.

O Relatório Preliminar Nº 055/2020 foi encaminhado e recebido pela fundação de apoio em 24/06/2020, porém, as respostas somente foram encaminhadas em 30/09/2020. Constatou-se portanto, atraso de aproximadamente 68 (sessenta e oito) dias para atendimento às recomendações.

Vale ressaltar a CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADA:

*J) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;*

## 2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 28/04/2020, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 89/2015, bem como os formulários de prestação de contas parciais, porém, não estão publicados as prestações de contas na íntegra. Vale ressaltar a Lei 8.958/94:

*"LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados,*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

**RECOMENDAÇÃO 01:** Publicar no site a 2ª prestação de contas parcial na íntegra.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*informamos que atualizamos o Portal da Transparência conforme solicitado e foi publicado a segunda prestação de contas parcial.*"

**CONSIDERAÇÕES:** Em consulta ao site da fundação de apoio fest.org.br em 04/02/2021, constatou-se que **NÃO** havia publicação da segunda prestação de contas.

## 2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às folhas 02 a 03 o Relatório Parcial de Cumprimento de Objeto. Em consulta ao site da fundação de apoio fest.org.br em 04/02/2021, constatou-se que o mesmo foi publicado.

## 2.6 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".*

Em análise, constatou-se que os documentos fiscais apresentam identificação do número do projeto (n.º interno utilizado pela Fest) por meio de carimbo, e não conforme estabelecido na Lei.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012. Ou seja, justificar por que os mesmos não foram **emitidos** conforme a IN 01/97.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Informamos que o documento fiscal é devidamente identificado como o número do projeto, número do contrato, número da conta específica e o número do processo, atendendo além do exigido pela legislação. O fato de não constar o título do projeto, é extremamente complicado, pois geralmente o título é extenso não tendo campo suficiente em alguns documentos fiscais para inserir esse dado. Trabalhamos com inúmeros contratos/convênios com demais órgãos públicos e a identificação do número do contrato/convênio é suficiente para atender a legislação. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza. "*

**CONSIDERAÇÕES:** Nossa recomendação questiona por que os documentos não forma **emitidos** com as informações do projeto, **não** questiona a identificação feita após a emissão do documento.

## 2.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Não constam no projeto básico e nos autos, listas de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme legislação a seguir:

Decreto n.º 7423/2010:

*"O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



*em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)“.*

Resolução nº 53/2013 Consuni :

*“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*

*III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.*

*§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”. (nosso grifo)*

### **III - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

#### **3.1 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO**

Vale ressaltar a Cláusula Quarta — Das Responsabilidades da Contratada:

*I. Abrir uma conta bancária específica para execução do PROJETO;*

As contas abertas para a execução do projeto constam demonstradas conforme Quadro 01 abaixo:

**Quadro 01**

<b>BANCO</b>	<b>AG.</b>	<b>Nº Conta / Aplic</b>	<b>Tipo</b>	<b>Descrição da conta</b>	<b>Período do extrato</b>
B.Brasil	21-3	122288-0	conta corrente	FUNDACAO 648 INFRAESTR CM	01/2018 a 07/2018
B.Brasil	21-3	122288-0	aplic. Investimentos Fundos	FUNDACAO 648 INFRAESTR CM	01/2018 a 07/2018

#### **3.2 - EXTRATOS BANCÁRIOS**

Da verificação dos extratos bancários apresentados nos autos, verificou-se o seguinte:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- a) Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

*"A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)".*

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

*"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n° 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n° 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".*

**RECOMENDAÇÃO 03:** Justificar a aplicação dos recursos em fundo de renda fixa e não em poupança.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: *" Conforme art.23 parágrafos único do DECRETO N° 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda. Atualmente nos projetos gerenciados pela FEST é feita em aplicação poupança. "*

### 3.3 - INFORMES DE RENDIMENTO

Constatou-se as folhas 27 e 28 os informes trimestrais referente aos 1º e 2º trimestres de 2018. Porém, tendo em vista que esta prestação de contas parcial compreende do período de 01/01/2018 a 31/07/2018, constatou-se a ausência do informe referente ao 3º trimestre/2018.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Vale ressaltar a letra "n" anexo I da Resolução Nº.38/2012-CUn, que padroniza as os formulários a serem utilizados pelas fundações de apoio na elaboração das prestações de contas parciais e finais:

*"h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro;"*

**RECOMENDAÇÃO 04:** Apresentar o demonstrativo de rendimentos referente ao 3º trimestre de 2018.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: *"Segue documentação em anexo conforme solicitado. "*

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 276 a 277, documentação apresentada pela fundação de apoio.

### 3.4. - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se realização de tarifas bancárias conforme Quadro 02 abaixo:

**Quadro 02**

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
24/01/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,35	D
24/01/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,35	D
30/01/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
08/02/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
15/02/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
19/02/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
22/02/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
23/02/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
12/04/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
18/04/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
03/05/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
04/05/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	2,42	D
22/05/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	0,48	D
23/05/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	0,48	D
28/05/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	0,48	D
29/05/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	0,48	D
19/07/2018	Tar DOC/TED Eletrônico	0,48	D
<b>TOTAL</b>		<b>31,30</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 05:** Sugere-se, s.m.j., a devolução à conta do projeto, do valor realizado indevidamente de tarifas bancárias de R\$ 31,30, corrigido monetariamente a partir de sua realização.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documentação em anexo conforme solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 278 a 280, documentação apresentada pela fundação de apoio.

### 3.5 - RECEITAS REALIZADAS

Em relação a segunda prestação de contas PARCIAL, constataram-se realização apenas de receitas financeiras no valor de R\$ 3.122,94 (três mil cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme Quadro 03 abaixo:

QUADRO 03

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
01/2018	645,20	-	-	645,20
02/2018	473,47	-	-	473,47
03/2018	486,42	-	-	486,42
04/2018	415,51	-	-	415,51
05/2018	383,22	-	-	383,22
06/2018	370,82	-	-	370,82
07/2018	348,30	-	-	348,30
<b>TOTAL</b>	<b>3.122,94</b>	-	-	<b>3.122,94</b>

### IV – DESPESAS

Consta na segunda prestação de contas parcial, realização de despesas no valor total de R\$ 100.958,17 (cem mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



#### **4.1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF (Rubrica 3.1.5)**

Consta realização de despesas com outros serviços de terceiros no valor de R\$ 5.071,13 (cinco mil setenta e um reais e treze centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos.

#### **4.2 – INSS 20% (Rubrica 3.1.6)**

Consta realização de despesas com INSS 20% no valor de R\$ 714,28 (setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos.

#### **4.3 – MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 5.1)**

Consta realização de despesas com material de consumo no valor de R\$ 5.801,95 (cinco mil oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência do boleto bancário referente ao pagamento da NF 134976 Tintolac Comercial Ltda no valor de R\$ 157,10 conforme folha 64.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Apresentar cópia do boleto bancário referente à nota fiscal 6893 Taus Distribuidora.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue documento em anexo conforme solicitado.*"

**CONSIDERAÇÕES:** consta às folhas 281 a 283, documentação apresentada pela fundação de apoio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



#### 4.4 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Rubrica 5.2)

Consta realização de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R\$ 28.032,57 (vinte e oito mil trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) A aquisição referente a nota fiscal 356 Help Desk Informática Ltda no valor de R\$ 7.650,00 conforme folha 104, referente compra de 3 notebooks, apresenta cotações de preços sem as devidas formalidades, principalmente a ausência da assinatura do responsável pelo orçamento e ausência do e-mail do fornecedor encaminhando o orçamento. Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

**RECOMENDAÇÃO 07:** Justificar a inobservância dos aspectos formais das propostas quanto a aquisição dos 3 notebooks, principalmente quanto a ausência de assinatura do responsável e ausência do e-mail de encaminhamento da proposta.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.*"

**CONSIDERAÇÕES:** A CCPC/DPI/Ufes se baseia nas práticas recomendadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU) quando solicita que as propostas de preços venham com a assinatura e carimbo do responsável ou através de e-mail corporativo da empresa cotada, para validação das mesmas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- b) Ausência dos Termos de Doação e Responsabilidade dos bens permanentes adquiridos. Vale ressaltar a CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA -São atribuições da CONTRATADA:

*g) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão n2. 483/ 2005- TCU - Plenário, item 9.2.5;*

**RECOMENDAÇÃO 08:** Apresentar os Termos de Doação e Responsabilidade para cada bem permanente adquirido.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Segue em anexo a documentação solicitada.*"

**CONSIDERAÇÕES:** Consta às folhas 284 a 286 documentação apresentada pela fundação de apoio. Porém consta somente Termo de doação referente compra e 03 notebook conf. NF 356 no valor de R\$ 7.650,00, sem o comprovante de recebimento pelo setor de patrimônio da Ufes. **Não** constam nos autos os Termos de Doação referente compra de 2 cadeiras conf. NF 2833 no valor de R\$ 2.428,00, compra de câmeras de segurança conf. NF 1828 no valor de R\$ 940,00 e compra de 8 notebooks conf. NF 405917 no valor de R\$ 17.014,57.

#### **4.5 – PASSAGENS (Rubrica 5.6)**

Consta realização de despesas com passagens aéreas no valor de R\$ 176,03 (cento e setenta e seis e três centavos) conforme Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência da motivação da viagem e da relação do beneficiário com o projeto da passagem adquirida para Inês Barbosa de Oliveira.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Apresentar motivação da compra da passagem aérea e relação do beneficiário com o projeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*Trata-se da Realização de Palestra sobre temática "Currículo, diferença e diversidade em tempos de Base Nacional Curricular Comum" na Aula Inaugural do semestre letivo 2018/1 do Programa de pós-graduação do mestrado Profissional de Educação no qual a Prof. Inês Barbosa de Oliveira é a Palestrante do evento ocorrido.*"

#### **4.6 – CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 5.11)**

Consta realização de despesas com custo operacional no valor de R\$ 3.778,86 (três mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) A retirada da parcela referente ao mês 01/2018 do custo operacional por parte da fundação, não apresenta solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas. Vale Ressaltar a Resolução 11/2015 do Conselho Universitário :

*"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*

*III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução".*

**RECOMENDAÇÃO 10:** Justificar a retirada do custo operacional sem a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas.

**RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10:** Em resposta a fundação apresentou às folhas 274 a 275 Documento CE-GAF 093/2020 com os seguintes esclarecimentos: "*No entendimento na Fundação, a partir do momento que o contrato 89/2015 foi assinado pelo coordenador, ordenador de despesas e o fiscal do contrato, e previsto a retirada do custo operacional conforme a cláusula sétima — dos custos dos serviços contratados. Não se necessário a solicitação para a retira do custo operacional, visto que vem previsto no contrato.*"



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



- b) A fundação apresentou à folha 151 dos autos Planilha de Estimativa dos custos operacionais para o Gerenciamento, porém, tal planilha não apresenta critérios claramente definidos. Vale ressaltar a Cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados:

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

Dessa forma, ressalta-se que a Fundação de apoio deverá comprovar os custos incorridos ao final do projeto.

#### **4.7 – ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU PEQUENAS OBRAS (Rubrica 5.12)**

Consta realização de despesas com adequação de instalações ou pequenas obras no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos.

#### **4.8 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (Rubrica 5.13)**

Consta realização de despesas outros serviços de terceiros PJ no valor de R\$ 51.863,35 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 08 dos autos.

#### **4.9 – DESENV. DO ENSINO, PESQ., E EXTENSÃO 8% (Rubrica 6.1)**

Consta à folha 12 do processo original 23068.014409/2015-19, Extrato da Ata de 11/09/2015 do Conselho Departamental do Centro de Educação, aprovando a isenção do DEPE 10% para o Centro de Educação.

Consta à folha 13 do processo original 23068.014409/2015-19, autorização de isenção do DEPE 10% pela Diretora do Centro de Educação com base na decisão do Conselho Departamental.

Vale Ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



*"Resolução n.º 52/2013. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:*

*IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;*

***V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário: (nosso grifo)***

*a) ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;*

*b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;*

*§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.*

***§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter: (nosso grifo)***

*I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;*

***II. para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:***

***a) ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;***

***b) extraordinariamente, do Pró-reitor pertinente, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso. (nosso grifo)***

#### **4.10 – RESSARCIMENTO À UFES 3% (Rubrica 6.2)**

Consta à folha 55 do processo original 23068.014409/2015-19, autorização de isenção do Ressarcimento à Ufes 3% por parte da Vice-Reitora no exercício da Reitoria, datado de 13/11/2015. Vale Ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

*"Resolução n.º 52/2013. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:*

*IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores; (nosso grifo)*

*V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário:*

*a) ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



*b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;*

*§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.*

***§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:***

***I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor; (nosso grifo)***

## **V – RESUMO DA ANÁLISE**

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 055/2020 referente a 2ª prestação de contas parcial, seguem os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

- 1) Atraso de 68 (sessenta e oito) dias no atendimento às recomendações do Relatório Preliminar nº 055/2020 (Item 2.3);
- 2) Ausência de publicação da 2ª prestação de contas no portal da transparência do site da Fundação de Apoio. (Item 2.4 – Recomendação 01);
- 3) Documentos fiscais emitidos sem identificação do projeto. (Item 2.6 – Recomendação 02);
- 4) Ausência no projeto básico de lista de pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ. (Item 2.7);
- 5) Aplicação dos recursos do projeto em Fundo de Investimentos de Renda Fixa e não em caderneta de poupança. (Item 3.2 letra “a” – Recomendação 03);
- 6) Aquisições e contratações cujos procedimentos licitatórios/cotação de preços, apresentam inconsistências. (Item 4.4 letra “a” – Recomendação 07);
- 7) Ausência de Termos de Doações de materiais permanentes adquiridos. (Item 4.4 letra “b” – Recomendação 08);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



8) Retirada do custo operacional sem a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas do projeto. (Item 4.6 letra "a" – Recomendação 10).

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas.

Vitória (ES), 05 de fevereiro de 2021.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

**Diane Rodrigues Dias de Macedo**

Téc. em contabilidade  
CRC: ES-010846/O-7  
SIAPE: 1938242  
CCPC/DPI/Proad/Ufes

De acordo,

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Rodrigo Dilen Louzada**  
Coordenação de Controle de  
Prestação de Contas  
DPI/PROAD  
SIAPE 1946411





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO - SIAPE 1938242  
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD  
Em 05/02/2021 às 16:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/133487?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411  
Coordenador de Controle de Prestação de Contas  
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD  
Em 29/06/2021 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/217388?tipoArquivo=O>